

**PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 08/2014**

O Presidente da Câmara Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Brumadinho, combinado com o disposto na alínea “d” do inciso VII do art. 79 do Regimento Interno do Legislativo, PROMULGA:

**LEI Nº 2.050/2014**

Dispõe sobre a higiene nas academias de ginástica e dá outras providências.

O povo do Município de Brumadinho por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As academias de ginástica e seus similares, existentes no âmbito do Município de Brumadinho, deverão efetuar periodicamente os procedimentos de desinfecção estabelecidos nas normas sanitárias, em seus equipamentos e aparelhos.

**Art. 2º** Além de equipamentos próprios e descartáveis, deverá ser disponibilizado álcool gel em pontos estratégicos do estabelecimento e ser oferecido almofadias com substâncias antissépticas para uso individual.

**Art. 3º** Fica obrigatória a fixação, em local de clara visualização, de cartaz com informação de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.

**Art. 4º** As academias de ginástica e seus similares terão o prazo de 90 (noventa) dias para cumprir as exigências desta Lei.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo inclusive as sanções cabíveis para os casos do seu descumprimento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, em 05 de maio 2014.

**Vereadora Renata Mariliam Parreiras e Soares**  
**Presidente da Câmara**